**PROCESSO** **n º 2102-000128/2017**

**INTERESSADO:** PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO – PO/AL

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU PEÇAS.

**DETALHES:** SOLICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O NOVO IML-MACEIÓ.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2102-000128/2017**, em 02 (dois) volumes, com 708 (setecentos e oito) fls., que versa sobre o pagamento pelas aquisições de equipamentos para o novo IML de Maceió, como: 8 (oito) estações de autópsia com sistema de exaustão e acessórios conforme especificações no Termo de Referência, pela empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ 54.177.886/0001-72),** conforme Termo de Contrato nº PO/AL – 040/2017. A solicitação de pagamento é do mês de março/2017, sem a devida cobertura contratual, no valor de **R$ 802.016,00 (oitocentos e dois mil e dezesseis reais)**, conforme documentos apensados aos autos.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 708) passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1- DA SOLICITAÇÃO –** Às fls. 02/07, verifica-se o Memo nº 0006/2017/SCCI/POAL, datado de 22/02/2017, da lavra do Supervisor de Controle do Consumo Interno, Júlio César Marinho de Araújo, solicitando autorização para abertura de licitação com o intuito de aquisição de 08(oito) estações de autópsia com sistema de exaustão e acessórios conforme especificações no Termo de Referência, juntando Termo de Referência.

**2 - PESQUISAS DE PREÇOS –** Às fls. 11/50 e 54/67, observa-se as pesquisas de preços para abertura de certame licitatório, acompanhadas dos CNPJ´s da empresas e a planilha de custos.

Às fls. 81 consta manifestação da AMGESP através do Despacho D-AMGESP-GP-2792-2017, de 12/06/2017, de lavra do Diretor- Presidente, Wagner Moraes de Lima, delegando à SSP – Secretaria de Segurança Pública a atribuição de realização do certame, para aquisição de estações de necropsia com sistema de exaustão, desde que obedecidas às instruções editadas por esta AMGESP e demais diplomas legas, juntando a publicação no D.O.E., na página 43 do dia 14/06/2017.

Às fls. 97 consta a publicação no D.O.E., página 10 do dia 06/04/2017, da Portaria nº 401/GS/2017, designando os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, da SSP – Secretaria de Segurança Pública, juntando a minuta do Edital, Termo de Referência e Termo de Contrato.

Às fls. 153/641 consta cópia do Edital do Pregão Eletrônico SSP/AL nº 053/2017, e toda documentação de sua realização, que foi efetivado no dia 26/09/2017, onde sai vencedora a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ 54.177.886/0001-72)** e juntando também certidões de regularidade fiscal, encontram-se vencidas.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Às fls. 151/152, consta a informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada nas despesas, referente ao exercício de 2017, e às fls. 706, consta informações referente ao exercício de 2018 de forma equivocada.

**4 - DA ANÁLISE JURÍDICA –** ÀS flS. 674/676, verifica-se DESPACHO PGE/PLIC nº 2762/2017, de 28/11/2017, de lavra do Procurador de Estado, Vanaldo de Araújo Pereira, opinando pela regularidade dos atos da fase externa, aprovado pelo DESPACHO PGE/PLIC nº 3683/2017, de 30/11/2017 de lavra da Coordenadora – PGE-PLIC, Samya Suruagy do Amaral e confirmado através do DESPACHO PGE/PLIC nº 3384/2017, de 01/12/2017 de lavra do Procurador Geral do Estado Francisco Malaquias de Almeida Junior.

**5 – DOS DOCUMENTOS** – Às fls. 678, observa-se o Termo de Homologação nº 21/2017, de 07/12/2017, de lavra do Perito Geral da Perícia Oficial de Alagoas, Manoel Messias M. Melo Filho, e sua publicação no D.O.E. do dia 11/12/2017, página 23 e às fls. 683/684 consta a Homologação e autorização do Governador do Estado de Alagoas, de 19/12/2017, e sua publicação no D.O.E. do dia 20/12/2017, página nº 35.

**7 – DAS CERTIDÕES** – Às fls. 685/697, observa-se Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ 54.177.886/0001-72)**, algumas vencidas.

**8 - CONTRATO –** À fl. 698/718, verifica-se cópia do Termo de Contrato nº PO/AL 040/2017, e cópia do Extrato do Contrato e da Publicação no D.O.E, página 72 do dia 21/12/2017, no qual foi contratada a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ 54.177.886/0001-72)**, para fornecimento dos equipamentos à Perícia Oficial do Estado de Alagoas.

**9 – DA NOTA DE EMPENHO –** Às fls.721 consta a Nota de Empenho de nº 2017NE01723, de 22/12/2017 no valor total de **R$947.501,00** (novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais).

**10 – DO DOCUMENTO FISCAL –** Às fls.723 consta o DANFE de nº 000.015.649, de 22/12/2017 no valor total de **R$947.501,00** (novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e um reais), sem o devido **“ATESTO”**, do Gestor do Contrato.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa de forma correta vez que as despesas de exercício anterior.
2. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
3. **DO ATESTO** – Que seja cumprido o que determina a CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO, alínea 8.1.1., quanto à fiscalização de entrega dos materiais pela contratada, atestando na cópia do DANFE, fls. 723.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o envio dos autos ao órgão de origem, para solução das pendências apontadas nos itens **I** a **VI,** ato contínuo, que a Instituição promova o reconhecimento da dívida com a contratada a empresa **COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (CNPJ 54.177.886/0001-72)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto, pagando-a em seguida depois de solucionadas as pendências.

Maceió-AL, 22 de fevereiro de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**